



DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/76

CRIA A MEDALHA E DIPLOMA DO MÉRITO FRANCISCO DIAS VELHO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou nos termos da Legislação em vigor e eu, Waldemar Joaquim da Silva Filho, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam criados, na Câmara Municipal de Florianópolis a medalha e o diploma do mérito “Francisco Dias velho”.

Art. 2º - A medalha e o diploma Francisco Dias Velho, são destinados como demonstração de reconhecimento do Povo de Florianópolis, a galardear os cidadãos florianopolitanos que mais notável contribuição deram à Comuna, Estado e País, nas Artes, Letras e Ciências, quer nas Armas em defesa da Pátria, ou ainda na Alta-Política em pról do seu Patrimônio jurídico, econômico e social.

Art. 3º - A MEDALHA se comporá de um disco de bronze, de 5 (cinco) centímetros e 3 (três) milímetros de espessura, contendo na face anterior a efígie de Francisco Dias Velho, orlada pela legenda Francisco Dias Velho – Fundador da Cidade de Florianópolis e sob a efígie a data da Fundação da Cidade. Na face posterior, haverá a legenda “MÉRITO E VALOR – Reconhecimento do Povo – Câmara de Vereadores de Florianópolis”.

Parágrafo Único – A MEDALHA será suspensa por uma fita de 3 (três) centímetros de largura, nas cores Branca, Vermelha e Verde, em paralelo, representando as cores da Bandeira do Estado e que servirá para situá-la ao pescoço do agraciado. A fita terá 35 centímetros de comprimento.

Art. 4º - O diploma que acompanha a Medalha, será em destaque, a legendas DIPLOMA DA MEDALHA DO MÉRITO FRANCISCO DIAS VELHO, e abaixo o nome do portador e a especialidade pela qual mereceu a distinção.

Art. 5º - A honraria será concedida em sessão solene da Câmara Municipal anualmente no dia 23 de março, data da fundação da cidade de Florianópolis.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1906/2008 (ART. 1º) – DOE Nº 18317 DE 07/03/2008

“Art. 5º A honraria será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal, comemorativa ao Dia do Município.”(NR)

Art. 6º - A Medalha e o Diploma de Mérito “Francisco Dias Velho”, serão concedidos através de Decreto Legislativo proposta a Câmara Municipal e caberá também a iniciativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal por proposta com justificativa à Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Parágrafo Único – A concessão mencionada no artigo acima será concedida por aprovação sem votação secreta por dois terços (2/3) dos componentes da Câmara Municipal de Florianópolis.

Parágrafo segundo – A Medalha e o Diploma do Mérito “Francisco Dias velho” não poderá ser concedida, durante o exercício do mandato, ao Prefeito Municipal ou aos Vereadores da Câmara Municipal de Florianópolis.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo ocorrerá à conta da verba “Outros Encargos Diversos” do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 7 de maio de 1976

WALDEMAR JOAQUIM DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

OBS.: O texto original da Lei está em preto. A consolidação está em vermelho e não tem caráter oficial e sim meramente informativo.